



PROCESSO	00179.006815/2024-46
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP)
ASSUNTO	Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO)

## DELIBERAÇÃO Nº 098/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 07 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP que estabelece que é finalidade da CRI-CAU/SP "formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal";

Considerando a importância da construção de parcerias com entidades relacionadas à atuação do Profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo;

Considerando que o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) tem como um dos principais objetivos promover a arquitetura e a engenharia como setores fundamentais para o desenvolvimento do país;

Considerando que o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO) é amplamente reconhecido pela defesa da melhoria da qualidade e da transparência na contratação de projetos e na execução de obras públicas, colaborando com os poderes públicos e entidades da sociedade civil ligadas à infraestrutura e à construção;

Considerando a importância de ações de capacitação e qualificação de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo;

Considerando a importância de ações de orientação às prefeituras municipais do estado de São Paulo em relação às normas que tratam da contratação de serviços de arquitetura no setor público;

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os partícipes;

Considerando que o Acordo de Cooperação proposto trata de temática de interesse dos Arquitetos e Urbanistas e está em consonância com os objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP e do seu Planejamento Estratégico;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

### DELIBERA:

1 - Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), conforme documento anexo;

2 - Encaminhar esta deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP, para que sejam tomadas as providências necessárias em relação à operacionalização do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO).

3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
0 SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia
1 Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à Assessoria Chefe de Convênios e Parcerias do CAU/SP para verificação do ponto 2 e tomadas das providências necessárias.	03 dias

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 05 de dezembro de 2024

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Presencial

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rafael Paulo Ambrosio	X			
Coordenadora-Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membra	Ana Maria de Biazzi Dias de oliveira	X			
Membra	Leticia Rocco Kirchner	X			
Membra	Luciana Rando de Macedo	X			
Suplente no exercício da titularidade	Marco Antonio D Elia Junior				X
Membro	Soriedem Rodrigues				X

**Histórico da votação:**

**21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP**

**Data:** 05/12/2024

**Matéria em votação:** Aprovação da minuta do Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO)

**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02), Total (07)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos (coordenador):** Rafael Paulo Ambrosio

**Assessoria Técnica:** Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista) e Victoria Machado (Assistente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PAULO AMBROSIO, Coordenador(a) da CRI-CAU/SP**, em 09/12/2024, às 09:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **CDA63B99** e informando o identificador **0418589**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.006815/2024-46

0418589v10



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº **0X/202X**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA (SINAENCO), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, e o **Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO)**, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, doravante denominado **ACORDANTE**, situado à Rua Marques de Itu, 70 - 3º andar, Bairro Vila Buarque, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01223-000, inscrito no CNPJ sob o número 59.940.957/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente Fernando Jardim Mentone, residente e domiciliado à, Rua Ximbó, 84 - Aclimação, São Paulo, SP – CEP: 04108-040, Carteira de Identidade nº 4.660.464-9, SSP/SP e CPF 673.474.108-78

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), com o objetivo de promover a valorização do setor de Arquitetura Consultiva, bem como de promover a qualificação e capacitação dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CAU/SP**:

- I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO);
- II. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.



#### **CLÁUSULA QUARTA – - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ACORDANTE:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o CAU/SP;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação do Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência do Acordante, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-



lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o CAU/SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/SP em toda e qualquer divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de



execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **XX** dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, **xx de xxxx de 20x**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**  
**CAMILA MORENO DE CAMARGO**  
**Presidente**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:





**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente do CAU/SP

**PARTICIPE 2:** Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO)

CNPJ: 59.940.957/ 0001-60

Endereço: Rua Marques de Itu, 70 - 3º andar, bairro Vila Buarque

Cidade: São Paulo

Estado: SP

DDD/Fone: (11) 3120-3629

Nome do responsável: Fernando Jardim Mentone

CPF: 673.474.108-78

RG: 4.660.464-9

Órgão expedidor: SSP/ SP

Cargo/função: Presidente SP

Endereço: Cidade: Estado: Rua Ximbó,84, Aclimação, São Paulo, estado de São Paulo

CEP: 04108-040



### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), com o objetivo de promover a valorização do setor de Arquitetura Consultiva, bem como de promover a qualificação e capacitação dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.	
PROCESSO nº:  Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

### OBJETIVO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO), com o objetivo de promover a valorização do setor de Arquitetura Consultiva, bem como de promover a qualificação e capacitação dos profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- Valorizar a atuação dos profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo na área da Arquitetura Consultiva;
- Promover e qualificar a atuação dos profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo na área de Arquitetura Consultiva;
- Capacitar os profissionais de arquitetura e urbanismo em relação às recentes mudanças normativas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial sobre os temas: Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); BIM na Gestão Pública e Reforma Tributária;
- Orientar prefeituras municipais do estado de São Paulo em relação às normas que tratam da contratação de serviços de arquitetura no setor público;
- Promover e divulgar uma agenda comum de eventos e atividades afins.

### JUSTIFICATIVA

O setor de Arquitetura e Engenharia Consultiva (A&EC) refere-se às atividades relacionadas ao desenvolvimento de estudos, projetos, consultoria e gerenciamento de obras. Nesse sentido, o setor de A&EC congrega uma grande gama de importante atividades, incluindo o



desenvolvimento de projetos de arquitetura e de urbanismo e supervisão das obras projetadas, gerenciamento de implantação dos empreendimentos e serviços de apoio a essas atividades, como laboratórios de ensaios e outros.

Em 2015, de acordo com dados do documento “Perfil do setor de A&EC”<sup>1</sup>, o setor apresentou o registro oficial de 61.605 empresas ativas, cadastradas no código oficial correspondente à divisão 71 do CNAE 2.0 (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas), que reúne os grupos de Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas (71.1) e Testes e Análise Técnicas (71.2). Do total de empresas no setor, 85,71% delas possuíam de 0 a 4 funcionários em seus quadros. **Em geral, essas são empresas uniprofissionais e pequenos escritórios, que necessitam de maior suporte e apoio.**

De acordo com os dados do “Diagnóstico da Arquitetura e Urbanismo de São Paulo: Perfis dos Profissionais e Instituições de Ensino Superior”<sup>2</sup>, 12% dos profissionais de arquitetura e urbanismo do estado de São Paulo afirmaram atuar na área de “Gestão de obra ou serviço técnico (direção, gerenciamento, acompanhamento)” e 8% na área de “Atividades especiais (assessoria, consultoria, avaliação, vistoria, laudo)”.

Em relação à formação continuada na área de Arquitetura e Urbanismo, há, de modo geral, um grande interesse dos profissionais Arquitetos e Urbanistas em todo o território do estado de São Paulo. Nesse sentido, verificamos que as regionais do CAU/SP Sorocaba e Presidente Prudente são as que mais se destacam, com mais de 90% dos respondentes interessados em continuar a formação. A proporção mais baixa foi identificada na regional de São José dos Campos (73%). Ainda assim, observa-se uma taxa acima dos 70%, o que mostra que o desejo de AUs de continuar o aperfeiçoamento profissional. Embora esse interesse se destaque territorialmente em algumas regionais, ele perpassa toda a amostra de respondentes.

Quanto aos temas de interesse para continuidade da formação, 24% dos(as) Arquitetos(as) e urbanistas mencionaram o tema “Gestão de obra ou serviço técnico (direção, gerenciamento, acompanhamento)” e 19% mencionaram o tema “Atividades especiais (assessoria, consultoria, avaliação, vistoria, laudo)”, demonstrando o potencial da realização de ações voltadas a essas áreas.

O Sinaenco é o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, que tem como um dos principais objetivos promover a arquitetura e a engenharia como setores fundamentais para o desenvolvimento do país. **O Sinaenco é atualmente a entidade mais representativa do setor de projetos e consultoria do Brasil.** De abrangência nacional, conta com seções regionais nos seguintes estados: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Atualmente, o Sinaenco é amplamente reconhecido pela defesa da melhoria da qualidade e da transparência na contratação de projetos e na execução de obras públicas, colaborando com os poderes públicos e entidades da sociedade civil ligadas à infraestrutura e à construção.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://sinaenco.com.br/dados-setoriais/perfil-2017/>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://transparencia.causp.gov.br/censo-e-pesquisas/>



A formalização de um acordo de cooperação entre o CAU/SP e o SINAENCO é uma iniciativa estratégica que beneficiaria tanto os profissionais quanto o setor de Arquitetura Consultiva. Dado o papel fundamental do SINAENCO, essa parceria fortaleceria o suporte a pequenos escritórios e empresas uniprofissionais, que representam a grande maioria do setor.

Ademais, com o grande interesse dos arquitetos e urbanistas pela formação continuada nas áreas de gestão de obras e serviços técnicos, o SINAENCO pode colaborar ativamente na oferta de capacitações e no desenvolvimento de ações focadas em aprimorar as competências desses profissionais.

Portanto, a cooperação entre o CAU/SP e o SINAENCO não só ampliaria o alcance de ações conjuntas, mas também promoveria um ambiente de maior qualificação e desenvolvimento para os profissionais, fortalecendo a importância da arquitetura no desenvolvimento do país.

## **AÇÕES PREVISTAS**

As ações previstas são as seguintes:

A) Promoção e divulgação de cursos e outras atividades afins, tendo como objetivo a capacitação e qualificação de profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo em relação às recentes mudanças normativas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial sobre os temas:

- I. Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): mudanças e impactos na atuação do profissional e da empresa de arquitetura e urbanismo;
- II. Normas ABNT relativas à BIM;
- III. BIM na Gestão Pública e
- IV. Reforma Tributária: mudanças e impactos para os profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo.

B) Promoção e divulgação de materiais para orientação às prefeituras municipais do estado de São Paulo em relação às normas que tratam da contratação de serviços de arquitetura no setor público, em especial atenção aos municípios de pequeno porte;

C) Organização e realização de uma agenda comum de eventos, com destaque para o “Congresso A ERA BIM”

## **ABRANGÊNCIA**

O Acordo de cooperação terá abrangência estadual, no que compete à atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo.

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Os resultados esperados são os seguintes:

- A) Ampliação do número de profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo capacitados para entender e operar de acordo com as recentes alterações no ordenamento



jurídico brasileiro de normas e dispositivos legais que afetam o campo da Arquitetura e Urbanismo;

- B) Ampliação dos cursos e materiais de capacitação profissional disponíveis para profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo em relação aos temas “Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)”; “BIM na Gestão Pública” e “Reforma Tributária”;
- C) Ampliação do número de prefeituras municipais no estado de São Paulo capacitadas para entender e operar de acordo com as normativas que tratam da contratação de serviços de arquitetura no setor público;
- D) Aproximação do CAU/SP com profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo que atuam no setor de Arquitetura consultiva.

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ação	Especificações	Respon-sáveis	Produto	Início	Fim
1	Levantamento e compartilhamento de informações entre os partícipes	CAU/SP e SINAENCO	Relatório e planilha com os dados levantados	jan/25	fev/25
2	Detalhamento das atividades do Acordo de Cooperação	CAU/SP e SINAENCO	Plano de atividades detalhado e cronograma	jan/25	mar/25
3	Organização, promoção e realização de cursos e outras atividades afins	CAU/SP e SINAENCO	Cursos realizados e divulgados	mar/25	nov/25
4	Promoção e divulgação de materiais para orientação às prefeituras municipais do estado de São Paulo	CAU/SP e SINAENCO	Cartilha e/ou outro material desenvolvido	abr/25	nov/25
5	Organização e realização de uma agenda comum de eventos, com destaque para o “Congresso A ERA BIM”	CAU/SP e SINAENCO	Agenda comum e divulgação	jan/25	nov/25



5	Finalização e Avaliação	Finalização das atividades, com avaliação do acordo de cooperação, com possibilidade de prorrogação	CAU/SP e SINA-ENCO	Relatório de avaliação	dez/25	dez/25
---	-------------------------	---	--------------------	------------------------	--------	--------

#### **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica